

=LEI Nº 1.523, DE 22 DE MARÇO DE 1.991=

"Dispõe sobre aumento de vencimentos ao funcionalismo público municipal e dá outras providências".-

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica alterada a partir de 1º de Março de 1.991, oos valores referências numericas, adicionando o valor de Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros), a cada referência, ficando assim, concedido um aumento variavel aos funcionários municipais efetivo do Poder Executivo e Legislativo, em Comissão e aos Aposentados.-

ARTIGO 2º - Nos termos do artigo anterior, a escala de vencimentos mensais e referências numericas, constantes da Lei nº 1.519, de 20 de Fevereiro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte tabela :-

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VR.REFERÊNCIA</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VR.REFERÊNCIA</u>
001.....	33.500,26	039.....	54.553,76
002.....	33.875,12	040.....	55.350,06
003.....	34.257,71	041.....	56.161,96
004.....	34.648,23	042.....	56.990,86
005.....	35.046,42	043.....	57.835,57
006.....	35.452,66	044.....	58.697,67
007.....	35.866,68	045.....	59.576,88
008.....	36.289,20	046.....	60.473,78
009.....	36.720,30	047.....	61.388,35
010.....	37.159,70	048.....	62.321,08
011.....	37.608,11	049.....	63.273,11
012.....	38.065,40	050.....	64.243,51
013.....	38.531,92	051.....	65.233,51
014.....	39.007,85	052.....	66.243,66
015.....	39.493,05	053.....	67.273,65
016.....	39.988,51	054.....	68.324,15
017.....	40.493,13	055.....	69.396,03
018.....	41.008,77	056.....	70.489,06
019.....	41.533,78	057.....	71.604,08
020.....	42.069,77	058.....	72.741,50
021.....	42.616,36	059.....	73.901,22
022.....	43.173,57	060.....	75.084,38
023.....	43.742,46	061.....	76.291,27
024.....	44.322,76	062.....	77.522,03
025.....	44.914,17	063.....	78.777,90
026.....	45.517,87	064.....	80.058,62
027.....	46.133,40	065.....	81.365,00
028.....	46.760,98	066.....	82.697,23
029.....	47.401,36	067.....	84.056,28
030.....	48.054,92	068.....	85.442,81
031.....	48.721,35	069.....	86.856,65
032.....	49.400,88	070.....	88.298,97
033.....	50.094,13	071.....	89.770,06
034.....	50.801,11	072.....	91.270,40
035.....	51.521,98	073.....	92.801,41
036.....	52.257,92	074.....	94.362,33
037.....	53.007,96	075.....	95.954,88
038.....	53.773,13	076.....	97.579,25



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

078

077.....	99.236,21	107.....	167.792,51
078.....	100.926,00	108.....	170.853,30
079.....	102.649,67	109.....	173.975,65
080.....	104.407,52	110.....	177.160,42
081.....	106.200,73	111.....	180.408,62
082.....	108.029,97	112.....	183.722,31
083.....	109.895,78	113.....	187.101,53
084.....	111.798,86	114.....	190.549,15
085.....	113.740,05	115.....	194.065,05
086.....	115.719,95	116.....	197.651,61
087.....	117.739,75	117.....	201.309,57
088.....	119.799,92	118.....	205.041,00
089.....	121.900,78	119.....	208.847,25
090.....	124.044,07	120.....	212.729,06
091.....	126.230,27	121.....	216.688,93
092.....	128.460,05	122.....	220.727,81
093.....	130.734,37	123.....	224.847,50
094.....	133.054,26	124.....	229.049,82
095.....	135.420,65	125.....	233.336,01
096.....	137.834,27	126.....	237.707,70
097.....	140.296,32	127.....	242.167,02
098.....	142.807,63	128.....	246.715,60
099.....	145.368,92	129.....	251.354,86
100.....	147.981,15	130.....	256.087,30
101.....	150.645,70	131.....	260.914,18
102.....	153.364,18	132.....	265.837,61
103.....	156.136,70	133.....	270.859,61
104.....	158.964,73	134.....	275.982,08
105.....	161.849,05	135.....	281.206,90
106.....	164.791,42		

ARTIGO 3º - Aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), fica igualmente reajustados os respectivos salários.-

ARTIGO 4º - Fica criado no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, junto ao Gabinete do Prefeito, o cargo de Assessor Financeiro, de provimento em Comissão e referência "89".

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão no que couber a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.-

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 21 DE MARÇO DE 1.991.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

ANTÔNIO CESAR DE FARIA
Coordenador do Serviço de Administração
e Planejamento